

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 1020150-34.2016.8.26.0451**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e  
EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por seus advogados  
e bastantes procuradores que ao final subscrevem, nos autos da recuperação judicial em  
epígrafe, em curso por essa r. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença  
de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Desde o deferimento da presente recuperação judicial as  
recuperandas vêm cumprindo as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como, os  
compromissos assumidos com seus credores.

Além disso, foram empreendidos esforços visando a melhora  
do desempenho das empresas, os quais resultaram em significativas alterações  
operacionais e estratégicas. Dentre elas, as recuperandas: **a)** desenvolveram novos  
controles internos; **b)** buscaram assídua redução de custos e despesas; **c)** promoveram  
diversas ações comerciais, desenvolvimento de novos produtos, prospecção de diferentes  
clientes para pulverização da carteira; **d)** desenvolveram um planejamento de  
produtividade de longo prazo, com realização de manutenção preventiva de equipamentos,  
como forma de manter a capacidade operacional; **e)** contrataram uma consultoria  
estratégica; **f)** reduziram o quadro de funcionários; **g)** buscaram a ampliação do mercado  
externo; e **h)** desenvolveram estratégias para manutenção da oferta de produtos.

Essas afirmações podem ser comprovadas pelos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pela própria Administradora Judicial no curso do processo.

Tais ações das recuperandas foram imprescindíveis para sua retomada e recuperação, que, apesar de ainda não ter atingido os resultados apontados em suas projeções econômico-financeiras, em 2020 apresentaram uma positiva evolução, revertendo sua geração de EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) negativa, ocorrida em 2019, conforme informado no relatório mensal de atividades de fevereiro de 2020, às fls. 7121.

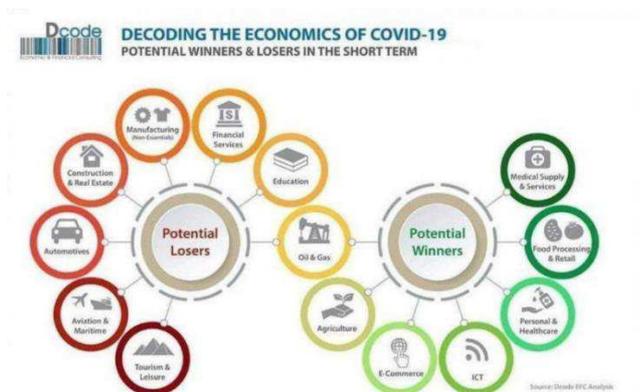
Ocorre que, como é de conhecimento geral, o atual cenário de saúde pública frente à pandemia do COVID-19 tem causado inegáveis impactos na economia, com graves consequências às empresas, aos trabalhadores e à população em geral. Essa triste realidade que se abateu sobre o mundo, lamentavelmente, não poupou as recuperandas, cujas projeções financeiras acabaram sendo duramente afetadas.

As recuperandas, que atuam no ramo da siderurgia, na produção de compostos metálicos utilizados por indústrias metalúrgicas, manufaturas, químicas, automotivas, construção civil e petrolíferas, com especialização em exportação para o mercado europeu, começaram a sofrer os impactos da pandemia do COVID-19 somente no corrente mês.

Com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao COVID-19 da OMS, de 11 de março de 2020, diversos países passaram a adotar medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, como o distanciamento social e a quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais; assim como no Brasil, a partir do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declarou a existência de estado de calamidade pública em território nacional.

As medidas de prevenção adotadas pelos países, principalmente os europeus, que representam um importante percentual de vendas mensais das recuperandas, passou a impactar sobremaneira o faturamento das recuperandas. Da mesma forma, também as medidas adotadas pelo Brasil influenciaram significativamente o volume das vendas realizadas para o mercado interno.

Estudo realizado pelo *Dcode EFC Analysis*, empresa especializada com histórico de atendimento à importantes marcas mundiais, observou que os segmentos em que as recuperandas atuam estão entre os mais afetados pela pandemia do COVID-19, são eles: automotivo, construção civil e manufatura:



O Instituto Aço Brasil, entidade representativa das empresas brasileiras produtoras de aço, antigo Instituto Brasileiro de Siderurgia, previu, em artigo publicado em seu site, uma queda de 50% nas vendas internas de aço para o mês de abril do corrente ano:

*"A indústria brasileira do aço enfrenta no momento uma profunda e severa crise de demanda, com a expectativa de queda de 50% nas vendas internas de aço para este mês de abril. Caso essa expectativa se confirme, o setor – que hoje opera com apenas 41% da capacidade instalada – pode ter as vendas de abril nos menores níveis desde 1995, recorde histórico. A indústria de transformação vive situação semelhante, fruto das necessárias medidas de isolamento social tomadas para enfrentamento da COVID-19. A manutenção, entretanto, dessa situação pode levar a paralisação de fabricas e ao conseqüente aumento do desemprego. (...)"*

*(Assessoria de imprensa Instituto do Aço Brasil. Posicionamento situação atual da indústria brasileira do aço e perspectivas. 24.04.2020. Disponível em: <https://institutoacobrasil.net.br/site/noticia/posicionamento-situacao-atual-da-industria-brasileira-do-aco-e-perspectivas/>. Acesso em: 07/05/2020)*

O cenário do primeiro trimestre, que permanece até a presente data, culminou em impactos negativos agressivos nas vendas das recuperandas.

Historicamente, os clientes das recuperandas realizam seus pedidos em média com dois meses de antecedência da entrega, ou seja, os referidos pedidos são revertidos em faturamento bruto após dois meses da sua realização. Desta forma, quando questionadas pela Ilma. Administradora Judicial, em março, sobre os impactos e medidas adotadas em função da atual pandemia, as recuperandas demonstraram uma situação de normalidade.

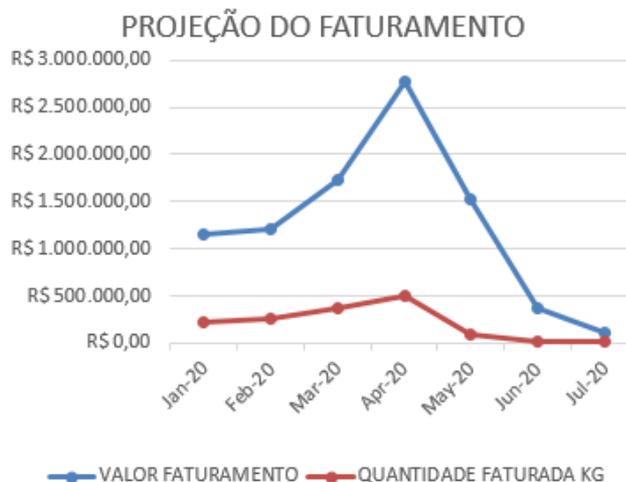
Ocorre que, apesar da inexistência dos impactos gerados pela pandemia até março de 2020, conforme informações relacionadas às fls. 7096/7097, as recuperandas foram surpreendidas com o pedido de prorrogação de entregas de um grande volume de produtos prontos, além da drástica redução de pedidos inseridos no mês de abril e na primeira semana de maio de 2020, o que refletirá negativamente no faturamento de junho e julho de 2020. Com efeito, não há possibilidade real de se mensurar os impactos na atividade que está em processo de soerguimento.

Veja-se que entre janeiro e julho do presente ano houve drástica queda no faturamento com exportações, estas, em virtude do reflexo da COVID-19:

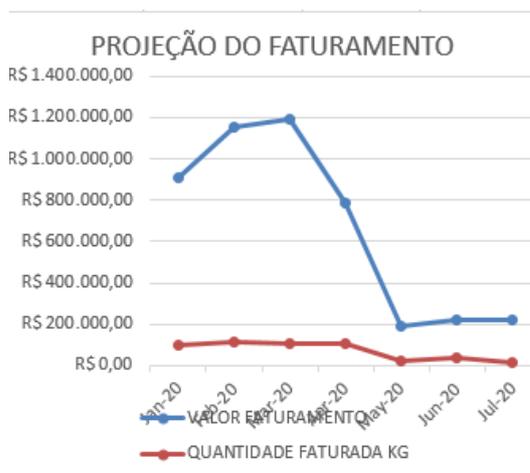
EMPRESAS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		PREVISÃO JUNHO		JULHO	
	VALOR R\$	QTE/KG	VALOR R\$	QTE/KG	VALOR R\$	QTE/KG	VALOR R\$	QTE/KG						
EUROMETALS	R\$ 1.095.146,20	205.500	R\$ 1.201.325,25	255.000	R\$ 1.728.711,42	374.400	R\$ 2.772.600,17	508.000	R\$ 136.252,28		R\$ 59.723,33		R\$ 13.354,33	
CATALISE	R\$ 58.163,26	8000	R\$ 0,00	0	R\$ 7.634,74	0	R\$ 0,00	0	R\$ 834.613,34		R\$ 365.835,26		R\$ 100.178,45	
TOTAL	R\$ 1.153.309,46	213.500	R\$ 1.201.325,25	255.000	R\$ 1.736.406,16	374.400	R\$ 2.772.600,17	508.000	R\$ 122.080,00		R\$ 491.827,36		R\$ 100.178,45	
									R\$ 1.526.440,70	99.000	R\$ 965.835,26	24.000	R\$ 100.178,45	12.000

Enquanto em janeiro o faturamento foi de R\$ 1.153.309,46 em exportação, a previsão para o mês de julho é de R\$ 100.178,45. Ressalte-se que os pedidos para julho já deveriam ter se concretizado até a presente data, o que indica que não mais que cem mil reais será exportado no mês de julho.

Nesse cenário, a projeção é a seguinte:



O faturamento, com vendas para o mercado interno, também não é favorável. Nesse cenário, a projeção é a seguinte:



Esse conjunto de ocorrências, além de tornar inócua o envio das circulares referidas pela Administradora Judicial à fls. 7214/7218, impedirá que as recuperandas efetuem o pagamento da parcela prevista no plano de recuperação judicial, cujo vencimento ocorrerá no próximo dia 09/05/2020.

Diante desse contexto, considerando o que dispõe o art. 4º, da Recomendação 63, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>, não resta às recuperandas outra alternativa, senão apresentar o presente aditivo ao plano de recuperação judicial vigente (doc. anexo), pugnando pelo seu acolhimento e imediata suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no plano atual, até que nova assembleia de credores venha a deliberar a respeito do aditivo ora trazido à colação.

Termos em que,  
pede deferimento.

Piracicaba, 08 de maio de 2020.

**JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS**  
**OAB/SP Nº 112.537**

**ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS**  
**OAB/SP Nº 268.853**

**CAROLINA DINIZ PAES**  
**OAB/SP Nº 312.604**

---

<sup>1</sup> Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplido com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.  
Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CONJUNTO DE**

CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Piracicaba  
2020

## ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
1.1 CLÁUSULA INTEGRALMENTE ALTERADA .....	8
1.2 CLÁUSULAS PARCIALMENTE ALTERADAS .....	9
<b>2. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....</b>	<b>9</b>
<b>3. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>4. MODIFICAÇÕES AO PLANO E ADITIVOS .....</b>	<b>9</b>

**SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.357.407/0001-09, com sede na Rua 01 (hum), 25, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-213 em conjunto com **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.419.209/0001-73, com sede na Rua 01 (hum), 25, sala 02, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-212, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas”), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1020150-34.2016.8.26.0451, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente aditivo ao plano de recuperação judicial conjunto (“Segundo Aditivo ao Plano” ou “Segundo Aditivo ao PRJ”), nos termos e condições a seguir.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

No dia 24 de março de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 53 e seguintes da LRF, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conjunto, às fls. 2009/3770 dos autos do processo de recuperação judicial (“Plano Original”).

Em atendimento às sugestões de adequação da Administradora Judicial (fls. 2604/2609), as Recuperandas apresentaram, em 14 de setembro de 2017, o “Aditivo ao PRJ” (fls. 3061/3076).

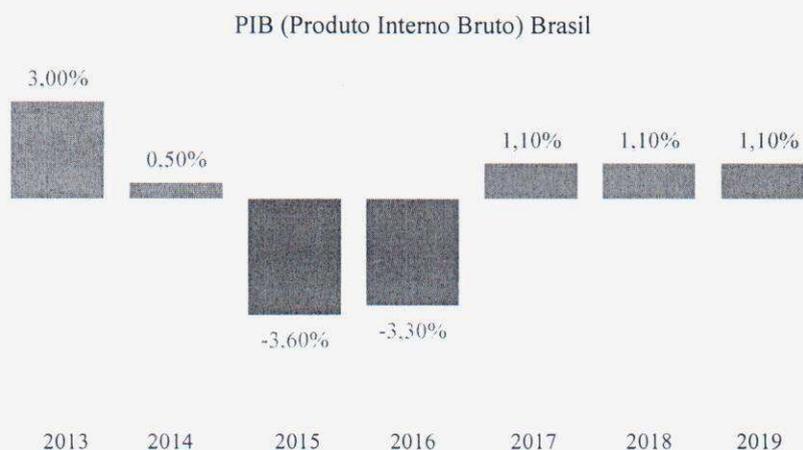
Com a aprovação do plano pelos credores e, conseqüentemente, a concessão da Recuperação Judicial (decisão de fls. 3676/3679), apesar de ainda não atingirem os resultados apontados em suas projeções econômico-financeiras, as Recuperandas apresentavam em 2020 uma evolução positiva, com reversão de sua geração de EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes,*

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

*Depreciation and Amortization*) negativa ocorrida em 2019, conforme informado no relatório mensal de atividades de fevereiro de 2020 (fls. 7121).

Há que se destacar que o cenário econômico do País continuou sofrendo os reflexos da crise de 2016, o que pode ser observado pelo tímido crescimento do PIB nacional de 2017 a 2019.



Com base no estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ainda antes da ocorrência da atual pandemia do COVID-19, tendo como parâmetro o período de 2011 a 2020, a perspectiva de crescimento médio do Brasil seria de apenas 0,9%. Se esse cenário se confirmasse seria a pior década em 120 anos. Imagine-se qual seria o resultado desses mesmos estudos, se considerassem um encolhimento superior a 3% no PIB de 2020, o que já é esperado, conforme projeções realizadas por uma das principais instituições financeiras do país<sup>2</sup>. Se realmente se consolidarem essas projeções teremos um cenário catastrófico.

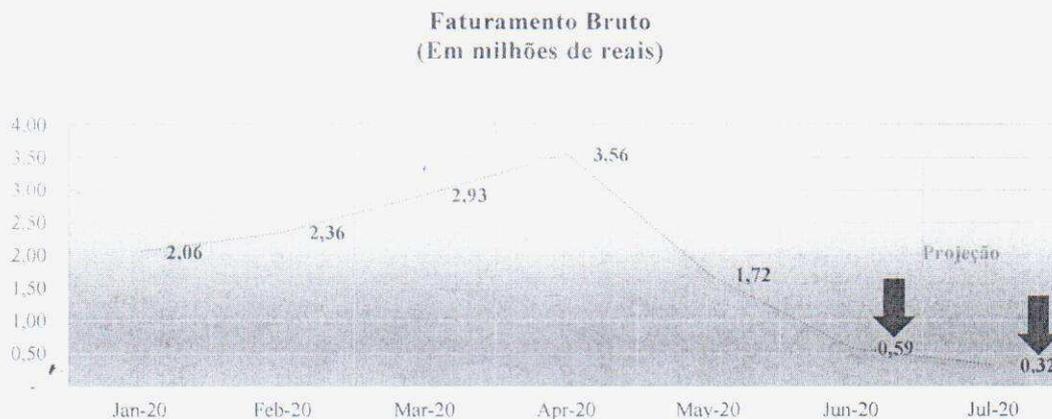
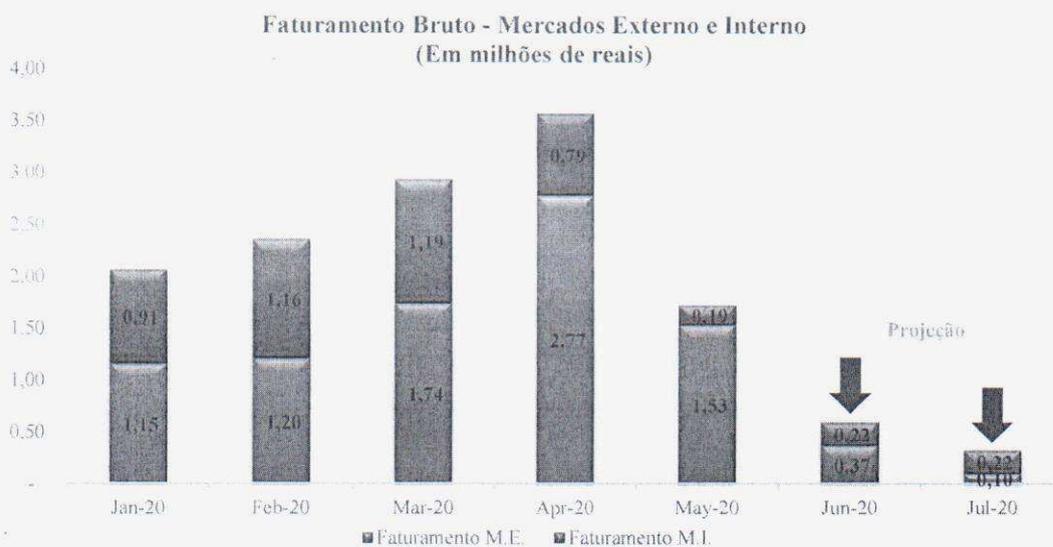
Ao logo desses 10 anos considerados no estudo, o país sofreu a maior recessão da história, com o PIB (Produto Interno Bruto) caindo 3,6% em 2015 e 3,3% em 2016 e as projeções apontam para o mesmo nível de retração do PIB em 2020.

Os clientes das Recuperandas acostumados a realizarem seus pedidos, em média, com dois meses de antecedência da entrega, proporcionaram às empresas a geração de faturamento,

<sup>2</sup> Fonte: Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos do Bradesco

normalmente, em abril de 2020. Desta forma, quando questionadas pelo Administrador Judicial sobre os impactos e medidas adotadas em função da atual pandemia, se colocou uma situação de normalidade. Contudo, apesar da inexistência dos impactos gerados pela pandemia até março de 2020, conforme informações relacionadas às fls. 7096/7097, as Recuperandas foram surpreendidas com o pedido de prorrogação de entregas de um grande volume de produtos prontos, além da drástica redução de pedidos inseridos no mês de abril e na primeira semana de maio de 2020, o que refletirá negativamente no faturamento de junho e julho de 2020, sendo ainda incertos os efeitos para os meses seguintes.

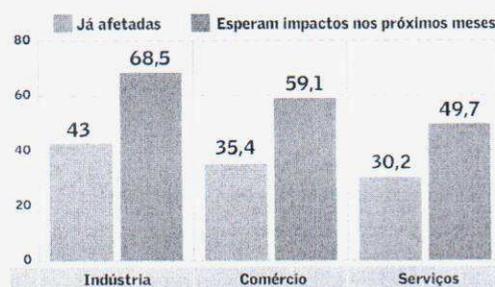
As Recuperandas projetam uma redução de 70% em sua média mensal de faturamento para o período de maio a julho de 2020, comparando-se com a mesma média do primeiro quadrimestre de 2020, com base nos pedidos já inseridos e nas negociações realizadas por seu departamento comercial.



Observa-se no estudo realizado pelo IBRE/FGV que do total de empresas que foram ou que serão afetadas pela atual pandemia, 68,5% das indústrias esperam os impactos da crise para os próximos meses.

### Medindo os efeitos da crise

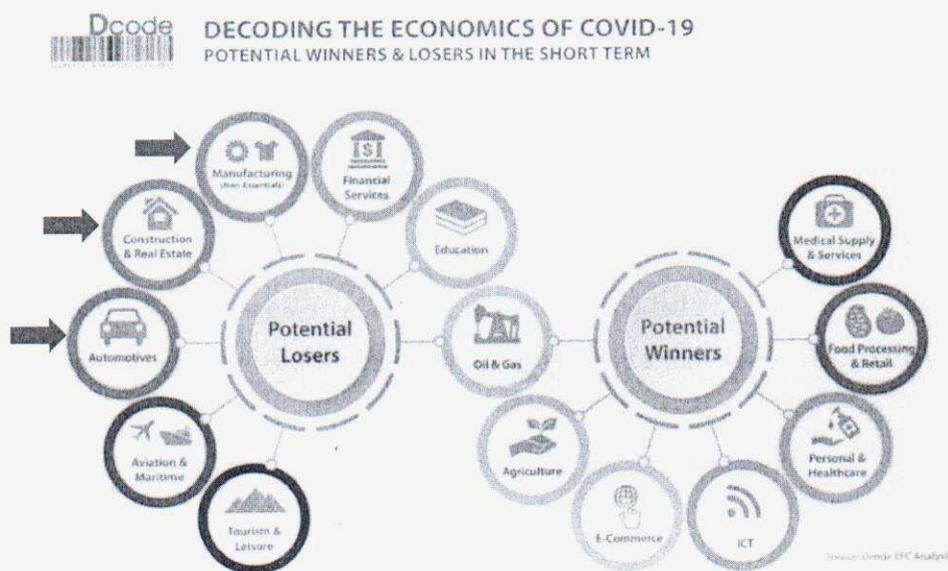
Fatia de empresas afetadas pela pandemia do coronavírus - em %



**81,4%** dos consumidores afirmaram que o impacto da pandemia será forte ou moderado para a economia nos próximos meses

Fonte e elaboração: Ibre/FGV

Pode-se observar, ainda, pelo exame do estudo realizado pelo *Dcode EFC Análisis* - empresa especializada com histórico de atendimento à importantes marcas -, que os segmentos em que as Recuperandas atuam estão entre os mais afetados, ou seja: automotivo, construção civil e manufatura.



Dados informados sobre o mercado automotivo pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea)<sup>3</sup>, mercado que neste ano já abrangeu boa parte dos negócios das Recuperandas, apontaram para a drástica retração de 99% na produção de veículos automotores atingindo o nível mensal desde o surgimento da indústria, em 1957. Já o mercado de aço, que corresponde à outra importante fatia, durante estudos realizados pelo Instituto Aço Brasil<sup>4</sup>, apontaram para a retração de 50% nas vendas internas de aço para o mês de abril de 2020, um dos menores níveis desde 1995.

Para piorar ainda mais a situação, os FIDC's (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) e Factorings que proporcionavam o financiamento do capital de giro às Recuperandas, antecipando os seus recebíveis, reduziram drasticamente o volume das operações e elevaram as taxas de juros em função do aumento expressivo do risco de inadimplência.

As exportações, por sua vez, que causariam um reflexo positivo às operações das empresas, tendo em vista o cenário favorável para exportação, passaram a sofrer significativos atrasos nos embarques, ocasionando atrasos no recebimento dos créditos oriundos das referidas exportações, que na maioria dos casos ocorriam na contra apresentação do BL (*Bill of Lading*).

Além de todos os percalços, é possível afirmar que as Recuperandas sofram atrasos nos recebimentos de matérias primas imprescindíveis para a atividade produtiva, pois importantes fornecedores suspenderam suas atividades por 30 dias, inclusive um deles, que fornece um tipo de material que traz melhorias no custo e na produtividade sem que haja redução de qualidade.

Diversas medidas vinham sendo adotadas de forma que as Recuperandas melhorassem a sua rentabilidade, no entanto, o atual cenário de saúde pública frente à pandemia causada pela COVID-19, não só no nosso País, mas também no mundo, surpreendeu, não somente as

---

<sup>3</sup>Fonte: <http://anfavea.com.br/imprensa> - "Produção de autoveículos despenca 99% em abril e atinge o menor nível mensal desde o surgimento da indústria, em 1957"

<sup>4</sup> Fonte: <https://institutoacobrasil.net.br/site/noticia/posicionamento-situacao-atual-da-industria-brasileira-do-aco-e-perspectivas/>

Recuperandas, mas todas as empresas cujos fornecimentos de produtos e serviços não sejam considerados essenciais.

É notório que a pandemia já refletiu negativamente na economia do Brasil, com impactos agressivos na rotina da população brasileira e nas atividades empresariais, havendo inúmeros questionamentos a respeito das medidas que serão necessárias para o enfrentamento das grandes dificuldades pelas quais, inevitavelmente, o país passará.

O contexto que se apresenta gera uma grande dificuldade para se formular um juízo prospectivo em relação à real dimensão dos impactos econômicos e financeiros que recairão sobre as Recuperandas e as empresas em geral. E é diante desse cenário de incertezas causado pela pandemia da COVID-19 e já com o fluxo de caixa bastante fragilizado, que as Recuperandas decidiram apresentar aos seus credores o **Segundo Aditivo ao Plano Original incluindo-se as suas Modificações**.

O Segundo Aditivo ao PRJ passará a ser parte integrante do plano vigente, devendo ser submetido à deliberação dos credores por ocasião da nova Assembleia-Geral de Credores a ser designada pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas no “Plano Original” e “Aditivo ao PRJ” serão mantidas.

#### 1.1 CLÁUSULA INTEGRALMENTE ALTERADA

A cláusula 4.3 do “Aditivo ao PRJ” é integralmente alterada por este documento, devendo ser interpretadas de acordo com o “Segundo Aditivo ao PRJ”.

## 1.2 CLÁUSULAS PARCIALMENTE ALTERADAS

As cláusulas 4.4.2 e 4.4.3, sub itens da cláusula 4.4, do “Aditivo ao PRJ” são parcialmente alteradas por este documento, devendo ser interpretadas de acordo com a inclusão formulada na cláusula 3 do “Segundo Aditivo ao PRJ”.

## 2. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

A cláusula 4.3 do “Aditivo ao PRJ” (Data de Vencimento das Parcelas) tem sua redação integralmente alterada, conforme a seguir:

Todos os prazos de vencimento de parcelas vencidas e vincendas e outras obrigações previstas neste aditivo terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar o “Segundo Aditivo ao PRJ” no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

## 3. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As cláusulas 4.4.2 (Créditos Quirografários) e 4.4.3 (Créditos Microempresa), sub itens da cláusula 4.4 (Proposta de Pagamento aos Credores) do “Aditivo ao PRJ”, tem sua redação parcialmente alterada, com a seguinte inclusão:

Carência Adicional: As Recuperandas propõem a continuidade dos pagamentos nas condições previstas nas cláusulas 4.4.2 e 4.4.3 do “Aditivo ao PRJ”, a partir do 366º (trecentésimo sexagésimo sexto) dia, contado a partir da Data de Homologação deste “Segundo Aditivo ao PRJ”.

## 4. MODIFICAÇÕES AO PLANO E ADITIVOS

Durante a vigência de seu processo recuperacional, a qualquer momento, mais modificações poderão ser propostas pelas Recuperandas e/ou credores, de acordo com as oportunidades que

possam surgir, assim como por necessidades de ajustes das condições propostas em virtude de fatos imprevistos, desde que tais modificações sejam submetidas à deliberação dos credores em “AGC”.

Este Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

Piracicaba, 08 de maio de 2020.

Pier Giuseppe Setten

Nelson Roberto Helou

pela **CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pier Giuseppe Setten

Nelson Roberto Helou

pela **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**